



PROCESSO – N. [0267/2025]

UASG: 389295

Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI.

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Data da Sessão: 10/09/2025

Horário da Sessão: 10:00, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI**, com sede localizada no SDS, BLOCO A, LOTE 44, EDIFÍCIO BOULEVARD CENTER, SALAS 201 A 224 – BRASILIA - DF – CEP: 70.391-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.658.737/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, e João Teodoro Da Silva, portador da cédula de identidade no 777.***-11/** e do CPF nº 157.***.***-68, com mandato até 31/12/2027, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO nº 90007/2025, Processo Licitatório nº 0267/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para a eventual aquisição de equipamentos de informática para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, conforme especificações abaixo, também constantes do Termo de Referência anexo do edital de licitação nº 90007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta correspondente, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR, DAS ESPECIFICAÇÕES, DO(S) QUANTITATIVO(S) E DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

Itens	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
	Especificações	Quantidade(s)	Preços Unitários	Preços Globais



2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preço consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preço.

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preço.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Para fins de eficácia, deverá o COFECI divulgar esta ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo COFECI por intermédio de Autorização de Fornecimento.

5.3. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida na Autorização de Fornecimento, conforme previsão contida no Termo de Referência, e observará, no momento da contratação, a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.4. Na formalização da Autorização de Fornecimento deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. O instrumento de que trata o subitem 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021. Os acréscimos somente poderão ser realizados senão houver quantitativo registrado disponível.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.8. A existência de preço registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o COFECI a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.9. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

5.10. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preço:

5.10.1. Serão registrados na ata o preço e o quantitativo do adjudicatário, não sendo aceito quantitativo inferior ao total previsto no edital.

5.10.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que:

5.10.2.1. Aceitarem cotar o bem com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.10.2.2. Mantiverem sua proposta original;

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registrada na Ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.10.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro da licitante vencedora ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 8.

5.15. O preço registrado com indicação das licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO



6.1. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do bem, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço registrado.

6.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

6.3. O preço registrado é fixo e irredutível no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, o preço será reajustado mediante a aplicação, pelo COFECI, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o COFECI convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o COFECI procederá ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o COFECI comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo COFECI e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o COFECI convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o COFECI procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preço e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o COFECI revisará o preço registrado, de acordo com a realidade do valor praticado no mercado.

7.2.6. O COFECI comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.3. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.4. Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo COFECI.

7.5. A alteração de preços oriunda da revisão será publicada no PNCP.

8. DO REMANEJAMENTO DA QUANTIDADE REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para o item com preço registrado na Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo COFECI entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

8.3. O COFECI será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32, do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao COFECI autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução do quantitativo informado.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento do item.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo COFECI quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço, sem motivo justificado;

9.1.2. Não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido pelo COFECI sem justificativa razoável;



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

9.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, poderá o COFECI, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do COFECI, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o COFECI poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento do preço registrado poderá ser realizado pelo COFECI nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam cumpridos, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação e sejam mantidas as cláusulas e condições inicialmente estipuladas, e não haja prejuízo ao cumprimento dos termos da presente Ata.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preço ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preço que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do COFECI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o



descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao COFECI qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do COFECI e da contratada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



PROCESSO – N. [0267/2025]

UASG: 389295

Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI.

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Data da Sessão: 10/09/2025

Horário da Sessão: 10:00, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2025

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Itens	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
	Especificações	Quantidade(s)	Preços Unitários	Preços Globais

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Itens	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
	Especificações	Quantidade(s)	Preços Unitários	Preços Globais